

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 118346/2019

Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** o seguinte

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I

com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviço, locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de até vinte e nove faixas de ECV’S (equipamentos controladores de velocidade) conforme estudo técnico, incluindo atualização tecnológica, coleta on-line de dados por transmissão remota em equipamentos controladores de velocidade devidamente certificados pelo INMETRO no perímetro urbano do Município de Espumoso, RS, conforme projeto básico, anexo I deste edital”*, conforme segue:

1. Considerando o item 1.3., alínea “c” do Edital, que dispõe acerca da realização do pagamento proporcional ao número de dias de operação dos

- equipamentos, questiona-se: Está correto o entendimento de que o equipamento em que estiver “fora de funcionamento” será considerado inoperante para fins de dedução somente quando passados o prazo de 24h de inoperância?
2. Considerando o item 11.1 do Edital, que dispõe sobre o prazo de 05 dias para proceder a assinatura do contrato, questiona-se: A contagem dos 05 dias terá início a partir da convocação?
  3. A Contratada deverá apresentar o cronograma de execução constante no item 1.2, alínea “b” do Edital? Caso a resposta venha a ser positiva, qual o prazo para a sua apresentação?
  4. Sobre o prazo de manutenção de 10 dias tratado no item 1.3, alínea “b” do Edital, está correto o entendimento de que durante tal prazo, não haverá qualquer dedução de valores por inoperância do equipamento, nos casos de manutenção por motivos alheios à responsabilidade da Contratada?
  5. É correto afirmar que, conforme item 4.7.8 do Anexo I, a incidência de juros pelo atraso no pagamento da prestação de serviço será de 1% (um por cento) ao mês, devendo os itens 12.7 do Edital e 3.7 da Minuta do Contrato serem alterados?
  6. Aduz o item 1.3, alínea “k” do edital que o serviço será iniciado em 15 dias após a assinatura do contrato. Entretanto, o item 5.1 do Anexo I informa que a prestação do serviço iniciará após emitida a Ordem de Serviço, questiona-se: É correto afirmar que o prazo inicial para a prestação de serviço será a partir da emissão da Ordem de Serviço?
  7. Está correto o entendimento de que a Contratante será a responsável pelos custos mensais com a internet dos equipamentos, para transmissão de dados e imagens?
  8. O pagamento será contado em 30 dias corridos a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura?
  9. Faz necessário realizar análise conjunta do Edital e da Minuta do Contrato, quanto às penalidades, comparando as previsões de penalidades divergentes para a mesma situação, vejamos:

- a) Para o caso de "Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias", o item 13.1, alínea "e", do Edital estabelece pena de *"multa diária de 5% sobre o valor atualizado do contrato"* enquanto que o item 7.1.2 da Minuta do Contrato prevê *"multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato"*.
- b) Para o caso de "inexecução parcial do contrato", o item 13.1, alínea "f", do Edital prevê *"suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos"* enquanto que o item 7.1.3 da Minuta do Contrato prevê *"suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos"*.
- c) Para o caso de "inexecução total do contrato", o item 13.1, alínea "g", do edital prevê *"suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos"*, enquanto que o item 7.1.4 da Minuta do Contrato prevê *"suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos"*.

Diante disso, questiona-se: está correto o entendimento de que deverão ser consideradas como válidas as penalidades previstas no Edital desconsiderando as da Minuta do Contrato?

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: [licitacoes@kopp.com.br](mailto:licitacoes@kopp.com.br).

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja encaminhado o mais breve possível.

Vera Cruz/RS, 12 de fevereiro de 2019.

**ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**  
Carlos Eduardo Sehnem  
RG: 9100020685/CPF: 009.429.340-67  
Representante Legal